



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento jurídico da Associação Moçambicana de Micro Empresas de Prestação de Serviços, AMMEPS como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo os requisitos exigidos por lei nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana de Micro Empresas de Prestação de Serviços – AMMEPS.

Ministério da Justiça, em Maputo, 29 de Janeiro de 2010.
— A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Levy*.

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação dos Empreiteiros da Cidade de Maputo – AECMA, requereu à Governadora da Cidade de Maputo, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Empreiteiros da Cidade de Maputo — AECMA.

Maputo, Fevereiro de 2010.— A Governadora, *Lucília José Manuel Hama*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Bios & Minds, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Novembro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100101513 uma entidade legal denominada Bios & Minds, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eduardo Francisco Melembe, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110257000Z, de vinte e nove de Fevereiro de dois mil e oito, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade, no bairro da Maxaquene A, Rua Lisboa Matavele, quarteirão quarenta e sete, casa número dezassete.

Celebra o presente contrato de sociedade pelo qual constitui uma sociedade unipessoal por quotas denominada Bios & Minds, Limitada Sociedade Unipessoal, abreviadamente denominada por Bios & Minds, Lda, constituído por tempo indeterminado, com sede na cidade de Maputo, e que se regerá pelas disposições seguintes e pelo pacto social constante do documento complementar.

PRIMEIRA

Objecto

- Um) A sociedade tem por objecto:
- Venda de computadores e material informático;
 - Prestação de serviços e reparação de computador;
 - Consultoria, assessoria, comissões, agenciamento, consignação, *procurement*, mediação e inter-mediação comercial, representação de marcas;
 - Importação e exportação;
 - Venda a grosso e a retalho;
 - Montagem de redes de todo material informático;
 - Material laboratorial e equipamento hospitalar.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessorias a uma das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital de outras sociedades.

SEGUNDA

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de sessenta mil metcaís, encontrando-se realizado em vinte mil metcaís no momento da constituição da sociedade e o remanescente a ser realizado dentro de noventa dias após a constituição, constituindo uma quota única detida pelo senhor Eduardo Francisco Melembe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante prestações efectuadas pelos sócios em numerário ou em bens, de acordo com os novos investimentos efectuados pelo sócio ou através de incorporação de reservas, desde que aprovado pela assembleia geral.

TERCEIRA

Gestão e representação da sociedade

Um) A administração única compete exercer as mais amplas atribuições de gestão corrente das actividades societárias, representando-a

activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não considere matérias da competência deliberativa da assembleia geral.

Dois) O administrador único poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gestão corrente dos negócios sociais e representação desta a uma terceira pessoa, que terá a designação de director executivo.

Três) O administrador único poderá ainda constituir um ou mais mandatários para a prática de actos específicos e nos estritos termos do respectivo mandato.

Quatro) À data da constituição da sociedade é designado o administrador único, o senhor Eduardo Francisco Melembe, permanecendo enquanto não forem delegados os poderes de gestão e representação nos termos supra consagrados.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Bios & Minds, sociedade unipessoal limitada, abreviadamente designada por Bios & Minds, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, no Distrito Municipal Número Um.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, transferir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por um tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de: programação de computadores; Venda a grosso e a retalho de computadores e seus componentes; prestação de serviços e afins; consultoria, reparação e assistência técnica; comissões, consignações, *procurment* e agenciamento de marcas; montagem de redes e todo material informático; e Material laboratorial e equipamento hospitalar.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou acessórias a uma das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de sessenta mil meticais, encontrando-se realizado em vinte mil meticais do capital social no momento da constituição da sociedade e o remanescente a ser realizado dentro de noventa dias após a constituição, constituindo uma única quota detida pelo senhor Eduardo Francisco Melembe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante prestações efectuadas pelos sócios ou através de incorporação de reservas, desde que aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares, mas o sócio poderá celebrar com sociedade os contratos de suprimentos de que a sociedade carecer.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração única.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) As matérias que por lei ou presentes estatutos são da competência deliberativa da assembleia geral são tomadas pelo sócio único sendo por ele assinadas e lavradas em livro próprio.

Dois) São atribuições da exclusiva competência deliberativa da assembleia geral as seguintes matérias:

- a) Qualquer alteração aos estatutos da sociedade;
- b) Realização de suplementos;
- c) Nomeação e exoneração de auditores e bancos;
- d) Dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Revisão das competências fixadas do administrador único;
- f) Qualquer contrato ou transacção significativa que possa afectar a actividade normal da sociedade; e
- g) Constituição de ónus (garantias ou de grandeza) sobre bens móveis e imóveis da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Gestão e representação da sociedade

Um) À administração única compete exercer as mais amplas atribuições de gestão corrente das actividades societárias, representando-a activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos a considere matérias da competência deliberativa da assembleia geral.

Dois) O administrador único poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gestão corrente dos negócios sociais e em representação desta a uma terceira pessoa, que terá a designação do director executivo.

Três) O administrador único poderá ainda constituir um ou mais mandatários para a prática de actos específicos e nos estritos termos do respectivo mandato.

Quatro) À data da constituição da sociedade é designado administrador único o sócio único o senhor Eduardo Francisco Melembe,

permanecendo enquanto não forem delegados os poderes de gestão e representação nos termos supra consagrados.

ARTIGONONO

Atribuições e competências

Um) São atribuições e competências específicas do administrador único as seguintes matérias:

- a) Plano estratégico de actividades e de gestão da sociedade;
- b) Alienações de direitos; e
- c) Aprovação do orçamento anual.

Dois) Salvo estipulação em contrário da lei ou dos presentes estatutos, as deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples de votos dos seus membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO

Vinculação da sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do:

- a) Do administrador único;
- b) Do director executivo, nos precisos termos da sua delegação;
- c) Do mandatário, nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fiscalização e distribuição de resultados

A fiscalização dos negócios sociais poderá ser exercida por uma sociedade revisora de contas, auditora, conforme o que for deliberado pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balço e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro dos negócios coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão e deverão ser apresentados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos, segundo a ser decidido:

- a) Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas;
- b) Distribuição de dividendos entre os sócios; e
- c) Outros conforme for decidido, na assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução, liquidação e casos omissos

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e pela resolução da assembleia geral, e uma vez dissolvida serão liquidatários os sócios.

ARTIGODÉCIMOQUARTO

Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente e pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Abril de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação dos Empreiteiros da Cidade de Maputo – AECMA

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, âmbito, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

Um) A Associação dos Empreiteiros da Cidade de Maputo – AECMA é uma pessoa colectiva de direito privado e sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica e de autonomia financeira, administrativa e patrimonial e é constituída pelos empreiteiros da cidade de Maputo.

Dois) A AECMA rege-se pelo disposto na legislação aplicável no país, pelas normas a que ficar vinculada pela sua filiação na Federação Moçambicana de Empreiteiros — FME, pelos presentes estatutos, pelos seus regulamentos e deliberações em Assembleia Geral.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A AECMA tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou outras formas de representação por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A AECMA poderá estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Âmbito e duração

A AECMA é de âmbito provincial e a sua duração é por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objectivos sociais

A associação tem por objectivos sociais:

- a) Promover a participação dos associados no desenvolvimento de actividades de carácter económico, técnico, industrial, associativo e cultural;

- b) Defender os interesses da indústria nacional e coordenar os interesses comuns dos associados;
- c) Contribuir para a melhoria da situação dos associados prestando-lhes a necessária assistência técnica, promovendo a formação dos seus trabalhadores e a melhoria das suas condições de trabalho;
- d) Proporcionar a prestação da informação aos associados sobre os usos da praça e outros, de forma a facilitar a sua actividade;
- e) Participar nos assuntos pertinentes que lhe sejam colocados pelos associados, bem como apoiar na superação de problemas relativos a sua actividade, nas áreas legal, jurídica e técnico-administrativa;
- f) Promover a colaboração com instituições privadas ou públicas em todos os aspectos que tenham relação com os seus objectivos e actividade, de forma a facilitar a actividade da AECMA e dos seus associados.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Membros no geral

Podem ser membro da AECMA todos os cidadãos, sem distinção de qualquer espécie, desde que esteja em pleno gozo dos seus direitos como cidadão e que aceitem os presentes estatutos em que se rege a AECMA.

ARTIGO SEXTO

Categoria de membros

Um) Os membros da AECMA agrupam-se pelas seguintes categorias:

- a) Fundadores – os que subscrevem o presente estatuto bem como os que participam na assembleia constituinte;
- b) Efectivos – os que pretendem usufruir dos benefícios que a AECMA se propõe conceder, nos termos destes estatutos e seus regulamentos;
- c) Beneméritos – os que de forma substancial tenham contribuído financeira ou materialmente para a constituição ou na prossecução dos objectivos da AECMA;
- d) Honorários – as pessoas que pelo seu trabalho tenham se evidenciado com mérito em prol da associação AECMA.

Dois) A qualidade de membro honorário e benemérito só pode ser atribuída pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção ou da maioria dos sócios efectivos.

ARTIGOSÉTIMO

Admissão dos membros

Um) A admissão de membro é de competência do Conselho de Direcção mediante proposta subscrita por um membro fundador ou pelo menos dois efectivos e assinada pelo candidato.

Dois) Da proposta deverá constar todos os documentos que comprovem a existência da instituição, bem como as certidões de quitação (Ministério das Finanças e INSS) do candidato, tanto se trate de pessoa singular ou colectiva.

Três) A proposta será analisada e votada na primeira reunião do Conselho de Direcção que se realizar imediatamente a seguir à candidatura.

Quatro) A recusa de admissão é passível de recurso hierárquico para Assembleia Geral.

Cinco) Os membros beneméritos e honorários são eleitos pela Assembleia Geral por maioria simples mediante proposta fundamentada do Conselho de Direcção.

Seis) O membro entra em pleno gozo dos seus direitos após ter-lhe sido comunicada a aprovação da proposta e que satisfaça o pagamento da jóia e quota respectiva.

ARTIGO OITAVO

Perda de qualidade de membro

Um) São factos que justificam a perda da qualidade de membro, os seguintes:

- a) A falta de pagamento de quotas, sem justa causa, por um período de um ano;
- b) A renúncia.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção deliberar sobre a perda da qualidade de membro estando sujeito à ratificação pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Direitos dos associados

São direitos de membros:

- a) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito bem como subscrever listas de candidatura para os órgãos e cargos sociais;
- c) Frequentar a sede da AECMA e suas delegações;
- d) Apresentar, por escrito, ao Conselho de Direcção propostas e sugestões com assuntos que visem melhorar a instituição;
- e) Participar em eventos e realizações que a AECMA promova ou leve a efeito;
- f) Fazer-se representar por mandatário ou por um outro associado nas sessões da Assembleia Geral; cada associado não pode, no entanto representar mais do que dois associados;

- g) Ser nomeado para qualquer comissão de trabalho ou de representação;
- h) Propor por escrito à Assembleia Geral as providências julgadas úteis, praticáveis ou convenientes ao desenvolvimento e prestígio dos empreiteiros moçambicanos;
- i) Beneficiar dos diversos recursos que vierem a ser constituídos nos termos e condições dos respectivos regulamentos;
- j) Recorrer aos órgãos de conciliação e resolução da AECMA, instituídos para dirimir conflitos de interesse entre os membros;
- k) Recorrer das deliberações da Assembleia Geral que as considere contrárias aos estatutos ou que se apresentarem manifestamente ilegais;
- l) Propor admissão de membros;
- m) Possuir os estatutos, regulamentos e programas da AECMA.
- n) Ser informado das actividades desenvolvidas pela associação;
- o) Requerer, em harmonia com as disposições dos presentes estatutos, a convocação de sessões extraordinárias da Assembleia Geral;
- p) Recusar a nomeação para os órgãos sociais, quando a circunstâncias atentáveis e provadas não possa ou não deva aceitá-las;
- q) Examinar os livros, escrituração e registo da AECMA nos prazos estabelecidos para esses fins;
- r) Reclamar à Assembleia Geral as penalidades que lhe sejam impostas pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres

São deveres dos membros nomeadamente:

- a) Pagar pontualmente a jóia e quotas;
- b) Cumprir com os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da AECMA;
- c) Defender, proteger e valorizar o património da AECMA;
- d) Colaborar na realização das actividades da AECMA;
- e) Exercer com dedicação, zelo, todo o saber e profissionalismo os cargos sociais para que for eleito;
- f) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições estatutárias e regulamentos;
- g) Participar na Assembleia Geral;
- h) Apresentar o relatório e prestar contas das actividades incumbidas de realizar;
- i) Divulgar e defender os objectivos da AECMA;
- j) Defender o bom nome e o prestígio da AECMA;

- k) Participar, por escrito, aos órgãos administrativos da AECMA quaisquer infracções de que tiver conhecimento, especialmente quando elas afectem a responsabilidade colectiva da AECMA ou ponham em risco os interesses dos associados;
- l) Informar, por escrito, ao Conselho de Direcção a mudança de domicílio, das actividades do objecto social e de quaisquer outras alterações ao pacto social no prazo máximo de trinta dias contados a partir da data da alteração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Sanções

Um) As violações aos estatutos e regulamento da AECMA e dos deveres de membro serão punidas pelo Conselho de Direcção com as seguintes sanções:

- a) Repreensão registada;
- b) Multa por um período não superior a seis meses;
- c) Advertência;
- d) Suspensão da qualidade de membros por um período de seis meses;
- e) Demissão do exercício de tarefas de responsabilidade nos órgãos sociais e nas delegações;
- f) Expulsão.

Dois) As regras de processo e tipificação das situações a que terão aplicação as sanções previstas no número anterior constarão de regulamento disciplinar a adoptar na Assembleia Geral.

Três) Nenhuma pena poderá ser aplicada sem prévia audição do arguido, sob pena de nulidade, sendo-lhe sempre reconhecido o direito de defesa por escrito.

Quatro) Das decisões do Conselho de Direcção, em matéria de repreensão e suspensão, cabe recurso à Assembleia Geral a interpor pelo associado no prazo de dez dias, contados a partir da data em que o associado toma conhecimento da decisão, por carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Cinco) O associado suspenso ou demitido não fica isento de pagamento de quotas e outras obrigações ou encargos para com a tesouraria da AECMA, vencidos à data da suspensão ou demissão.

Seis) Os procedimentos e o regime disciplinar da AECMA serão objecto do regulamento específico sujeito à aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Readmissão dos associados

Um) A readmissão do associado excluído, com nova inscrição, depende igualmente da deliberação do Conselho de Direcção.

Dois) No caso de falência declarada casual ou se o associado for judicialmente reabilitado, será readmitido por petição fundamentada dirigida ao Conselho de Direcção.

Três) Sendo o motivo da demissão do número três do artigo décimo primeiro, competirá ao Conselho de Direcção autorizar a readmissão do associado desde que este liquide antes todos os seus débitos para com a AECMA.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições gerais

Um) São órgãos sociais da AECMA, cujos associados poderão ser eleitos em escrutínio secreto ou designados administrativamente:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos da AECMA regem-se no seu funcionamento pelos presentes estatutos e pelos respectivos regimentos, que por eles podem ser propostos e aprovados em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Elegibilidade

Só podem ser eleitas para os órgãos da AECMA pessoas que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Terem nacionalidade moçambicana;
- b) Serem maiores de dezoito anos;
- c) Não sofrerem de incapacidade civil ou inabilitação;
- d) Não terem sido definitivamente condenados por crimes contra a segurança do Estado ou crime de delito comum punível com pena maior.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mandato

Um) Os órgãos sociais da AECMA são eleitos por um mandato de dois anos não podendo ser eleito para mais de dois mandatos sucessivos para o mesmo cargo.

Dois) Nenhum membro poderá ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Definição e natureza

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e as suas deliberações são obrigatórias para os restantes órgãos e para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral é a reunião dos membros em pleno gozo dos seus direitos onde cada membro tem o direito a voto.

Três) Os membros beneméritos e honorários poderão participar activamente na Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

Quatro) O membro poder-se-á representar por outro membro devendo tal representação ser feita por uma procuração dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Cinco) Nenhum membro poderá representar mais do que um membro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, por convocação, devidamente fundamentada e com parecer favorável dos outros órgãos ou de um número não inferior a um terço dos membros.

Dois) A Assembleia Geral Ordinária é convocada pelo presidente da Mesa com pelo menos quinze dias de antecedência por meio de convocatória publicada no jornal mais lido, onde constará a data, a hora, o local e a agenda dos trabalhos.

Três) Tratando-se da alteração dos estatutos e regulamentos, destituição dos órgãos sociais ou expulsão de membros bem como a apreciação dos recursos, as modificações propostas deverão ser enviadas aos membros quinze dias antes da sessão.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Quórum

Um) A Assembleia Geral reúne-se achando-se presente mais de metade dos membros em pleno gozo dos seus direitos e a deliberações são por maioria absoluta.

Dois) Não se verificando as presenças referidas no número um do presente artigo, a Assembleia Geral realizar-se meia hora mais tarde.

Três) As deliberações para alterações dos estatutos e regulamentos, suspensão, cessação dos órgãos sociais e dissolução da AECMA são validamente expressas por maioria simples e achados presente setenta e cinco por cento dos membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Perda do mandato

Um) Perderão o mandato os membros dos órgãos da AECMA que, injustificadamente, faltarem a três reuniões consecutivas ou seis alternadas, ou que não cumprirem com as obrigações decorrentes dos presentes estatutos e seus regulamentos.

Dois) Compete ao presidente do respectivo órgão apreciar e decidir sobre a justificação apresentada e dar conhecimento ao presidente da Mesa da Assembleia Geral quando for atingido o número de faltas que impliquem a perda do mandato.

Três) Compete ao Presidente de Mesa da Assembleia Geral declarar a perda de mandato, efectuando as comunicações que se mostrarem necessárias.

ARTIGO VIGÉSIMO

Renúncia do mandato

Um) Os membros da AECMA poderão renunciar ao mandato, desde que invoquem motivo relevante.

Dois) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral receber a renúncia de qualquer membro dos órgãos da AECMA, efectuando as comunicações que se mostrarem necessárias. Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois suplentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Atribuições

São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Suspender, dirimir e fazer cessar funções da Mesa, dos órgãos ou de seus membros mediante razões comprovadas e justificadas;
- c) Aprovar os estatutos, regulamentos e programas da AECMA;
- d) Deliberar e aprovar os relatórios, as contas anuais, o orçamento bem como a realização das despesas extraordinárias;
- e) Aprovar os símbolos da AECMA;
- f) Aplicar as penas de suspensão e expulsão do membro e ratificar as sanções previstas nas alíneas a), b), d) e f) do número um do artigo décimo primeiro;
- g) Deliberar sobre filiação da AECMA em organismos nacionais ou estrangeiros;
- h) Ratificar os novos membros, sob proposta do Conselho de Direcção;
- i) As outras atribuições constantes da proposta ficam com a mesma redacção.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do presidente e do vice-presidente da Mesa

Um) Ao presidente da Mesa da Assembleia Geral compete nomeadamente:

- a) Preparar a agenda, convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos para os cargos associativos;
- c) Exercer as demais funções que lhe sejam conferidas nestes estatutos e em regulamentos específicos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências do secretário

Um) Ao secretário da Mesa compete:

- a) Preparar as sessões;
- b) Preparar a acta de cada sessão, de forma clara e sucinta, de todo o acontecido e acordado em cada sessão;
- c) Apresentar à Assembleia Geral a acta final para aprovação.

Dois) Ao vice-presidente da Mesa compete:

- a) Participar activamente em todas as sessões, contribuindo para o trabalho do presidente;
- b) Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos, exercendo as funções que lhe são atribuídas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da AECMA, é composto pelo presidente, vice-presidente e um vogal e um suplente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Atribuições

São atribuições do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir as actividades da AECMA com intuito de desenvolvimento e prossecução dos seus objectivos;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentares e deliberações dos órgãos sociais;
- c) Elaborar um relatório narrativo e de contas, anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e posterior remissão para a deliberação da Assembleia Geral;
- d) Propor a admissão de novos membros e exercer o poder disciplinar nos termos dos presentes estatutos;
- e) Elaborar os orçamentos anuais;
- f) Adquirir os bens móveis que se tornem necessários ao funcionamento da EP e, alienar os que sejam prescindíveis mediante parecer do Conselho Fiscal;
- g) Administrar os fundos constituídos e contrair empréstimos desde que previstos no orçamento anual;
- h) Propor a Assembleia Geral o regulamento interno e outros regulamentos para a organização e funcionamento da AECMA.
- i) Criar e extinguir departamentos/estrutura mediante parecer favorável do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Competências do presidente do Conselho de Direcção

Um) Compete ao presidente:

- a) Gerir a AECMA de acordo com os presentes estatutos e seus regulamentos e executar as deliberações da Assembleia Geral;

- b) Administrar com o máximo de zelo os bens e interesses da AECMA;
- c) Contratar pessoal necessário ao funcionamento dos diferentes serviços da AEP, de conformidade com o quadro do pessoal previsto no orçamento;
- d) Zelar pela boa ordem e legalidade da escrituração, tomando as medidas necessárias para que ela se mantenha sempre em dia;
- e) Elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Direcção, o orçamento de despesas e receitas a realizar no ano seguinte, o relatório de contas do exercício anterior com parecer do Conselho Fiscal;
- f) Negociar nos termos legais e regulamentares, compras, vendas, empreitadas, obras, empréstimos e financiamentos à AECMA;
- g) Assinar actas de sessões, contratos, escrituras, cheques e demais documentos;
- h) Subscrever as propostas apresentadas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral para eleição de membros honorários;
- i) Aplicar penas de repreensão e suspensão nos termos estatutários;
- j) Decidir sobre propostas de admissão de associados efectivos, nos termos dos presentes estatutos;
- k) Representar a AECMA, activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- l) Praticar todos os actos impostos por lei, pelos estatutos e seus regulamentos, bem como providenciar o suprimento dos casos omissos cuja solução deverá ser reportada à Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Direcção.

Dois) Ao vice-presidente do Conselho de Direcção compete:

- a) Participar activamente em todas as sessões, contribuindo para o trabalho do presidente;
- b) Substituir o presidente nas suas faltas ou seus impedimentos, exercendo as funções que lhe são atribuídas.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competências do secretário

Um) O secretário é um trabalhador assalariado do Conselho de Direcção.

Dois) O secretário deverá ser pessoa suficientemente qualificada pelos seus conhecimentos em assuntos de organização e em matéria de empreitadas, auferindo a remuneração que lhe for fixada, mediante contrato, pelo Conselho de Direcção.

Três) Logo que se verificar a vacatura do cargo, será o mesmo preenchido interinamente por um dos trabalhadores da AECMA designado pelo Conselho de Direcção, devendo esta

providenciar pela nomeação de um novo secretário, na reunião seguinte da Assembleia Geral.

Quatro) Compete, entre outras actividades, ao secretário:

- a) Superintender os serviços de contabilidade e tesouraria, para que sejam cobradas todas as receitas e pagas todas as despesas;
- b) Visar os documentos das despesas, ordenar os respectivos pagamentos e assinar cheques conjuntamente com outro (s) membro(s) do Conselho de Direcção designado(s) para o efeito;
- c) Fiscalizar a escrituração das receitas e despesas e conferir, no fim de cada mês, o dinheiro em caixa e os depósitos bancários;
- d) Prover a conservação dos móveis e imóveis da AECMA;
- e) Propor ao Conselho de Direcção a admissão, suspensão ou demissão do pessoal da AECMA;
- f) Organizar e manter organizadas todas as informações sobre as actividades de formação profissional organizadas ou divulgadas pela AECMA, por outras Associações e pela Federação Moçambicana de Empreiteiros, bem como por outras instituições;
- g) Divulgar pelos associados todas as informações de interesse (projectos, concursos, adjudicações, cursos, palestras) disponibilizados pela AECMA, por outras associações e pela Federação Moçambicana de Empreiteiros, bem como por outras instituições;
- h) Organizar o cadastro dos associados e todas as informações a seu respeito;
- i) Executar as tarefas que forem definidas pelo presidente do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Competência dos suplentes

Aos suplentes compete:

- a) Participar activamente em todas as sessões e contribuir no trabalho de outros membros do Conselho de Direcção;
- b) Substituir qualquer membro do Conselho de Direcção nos casos de falta ou impedimento.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal será composto por um presidente, um secretário, um relator e dois suplentes.

Dois) Na falta ou impedimento, por mais de noventa dias, de qualquer membro efectivo do Conselho Fiscal, o lugar vago será preenchido por um dos suplentes, sem prejuízo no estipulado no artigo vigésimo primeiro.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do Conselho Fiscal

São, entre outras, competências do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento da lei, dos estatutos e seus regulamentos;
- b) Examinar a escrituração da AECMA obrigatoriamente, pelo menos no final de cada trimestre, e facultativamente sempre que se julgue conveniente;
- c) Assistir, representado por um dos seus membros, às sessões do Conselho de Direcção nas quais terá voto consultivo;
- d) Acompanhar as sessões do Conselho de Direcção, examinando as actas das respectivas sessões, podendo solicitar reuniões extraordinárias deste órgão, para apreciação e discussão de assuntos da sua competência;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral, sempre que necessário;
- f) Emitir parecer escrito sobre o balanço, contas de exercício e qualquer outro assunto que lhe for solicitado pelo Conselho de Direcção;
- g) Participar ao Conselho de Direcção ou à Assembleia Geral, conforme os casos, infracções ou irregularidades de que tenha conhecimento;
- h) Verificar periodicamente os documentos da tesouraria, da caixa e todos os actos de administração financeira.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Sessões do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal terá as reuniões necessárias ao cabal exercício das suas funções fazendo-o obrigatoriamente uma vez por mês para examinar os livros de escrita.

Dois) O presidente do Conselho Fiscal poderá assistir as sessões do Conselho de Direcção, por sua iniciativa e sempre que convocado.

Três) Todos os membros do Conselho Fiscal são solidários com as suas deliberações, independentemente do seu voto.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A dissolução da AECMA só pode ser decidida por deliberação da Assembleia Geral convocada extraordinária e exclusivamente para esse efeito, pelo seu presidente da Mesa com o acordo do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, exigindo-se para o efeito o voto favorável da maioria absoluta de todos os associados.

Dois) A Assembleia Geral convocada para a dissolução da AECMA considera-se

legalmente constituída quando, a hora marcada ou dentro de meia hora estiverem presentes ou representados pelo menos três quartos do número total dos associados.

Três) Deliberada a dissolução, os poderes dos órgãos sociais ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios e aos necessários à liquidação de património social.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Liquidação

Um) A liquidação far-se-á conforme for deliberada pela assembleia geral extraordinária que nomeará uma comissão liquidatária e determinará os princípios gerais, os prazos e a forma de liquidação.

Dois) Concluídos os trabalhos da comissão liquidatária, o relatório por esta elaborado será presente ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, a fim de que ele convoque uma sessão extraordinária para apreciação, discussão e votação deste relatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Destino do património

Verificando-se a dissolução da AECMA terá o seu património disponível o destino que a assembleia geral extraordinária determinar.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Um) Até a eleição dos órgãos sociais em Assembleia Geral, constituir-se-á uma comissão instaladora com, pelo menos, cinco membros, a qual procederá, nos termos dos presentes estatutos, para a consecução dos fins da AECMA.

Dois) O mandato dos órgãos sociais eleitos na primeira Assembleia Geral, ocorrendo antes do fim deste ano civil, terminará três anos depois a contar de um de Janeiro do ano seguinte.

Três) O ano social da AECMA coincide com o ano civil.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram imediatamente em vigor após celebração da sua escritura pública de constituição.

Arinai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Abril de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registos de Entidades Legais sob NUEL 100154102 uma sociedade denominada Arinai, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Naimo Momed Rajú, casado, com Elizabeth Leonel Morais, sob o regime de comunhão

geral de bens, natural de Chibuto, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110024531Y, emitido aos cinco de Maio de dois mil e cinco em Maputo; e

Mohamed Arif Omar Bique, casado, com Nilza Momad Sulemane, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Zavala, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110193938H, emitido aos vinte e oito de Maio de dois mil e oito em Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Arinai, Limitada, tem a sua sede no Bairro Primeiro de Maio, posto administrativo do Infulene – Matola, parcela número seiscentos e quarenta e oito, Quarteirão três, número cento e cinquenta e um, rés-do-chão, e dura por tempo indeterminado a partir da data da presente escritura.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Processamento de sabão e seus derivados;
- b) Comercialização a grosso e a retalho, com importação e exportação, dos artigos abrangidos pelas classes X, XIII e XIV;
- c) Prestação de serviços na área de limpeza;
- d) Transporte rodoviário de passageiros, nacional e internacional;
- e) Prestação de serviços na área de transportes.

Dois) Poderá a sociedade ainda exercer outras actividades não abrangidas nos números anteriores, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes da República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim descritas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Naimo Momed Rajú; e

- b) Outra quota com o valor nominal de quinze mil meticais, também correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Arif Omar Bique.

ARTIGO QUARTO

Aumento de capital

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, em espécie (apports em nature), pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa social pelo sócio ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas para o que se observarão as formalidades legais.

Dois) A deliberação do aumento do capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

Três) Em caso de aumento de capital caberá aos sócios o direito de preferência na subscrição, na proporção das suas quotas repartindo-se na mesma proporção entre os restantes, a parte correspondente ao direito de qualquer sócio que não queira subscrever no todo ou em parte no aumento de capital.

Quatro) A deliberação do aumento de capital que indica a entrada de novos sócios deverá ser tomada em assembleia geral e deverá indicar com que valores estes entram para a sociedade o mesmo se aplicando sobre as decisões de participação da Arinai, Limitada, no capital de outras empresas.

Cinco) Em qualquer caso de aumento de capital e de prestações de suprimentos é reservada aos sócios fundadores uma participação social maioritária.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas, quer entre sócios quer a favor de estranhos só poderá efectuar-se com prévia e expressa autorização da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da notificação da escritura.

Dois) Competirá à sociedade, em primeiro lugar e depois a cada um dos sócios exercer o direito de opção na cessão, neste caso pelo valor nominal da quota acrescida da parte correspondente aos fundos de reservas existentes à data do evento.

Três) Havendo discordância quanto ao preço das quotas a ceder, será o mesmo afixado por avaliação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por consenso das partes interessadas.

Quatro) Em caso de morte, incapacidade ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuará com os sócios sobreviventes, capazes, herdeiros ou representantes do sócio falecido ou incapaz.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação da assembleia geral e para cada caso concreto.

Três) Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos a sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e fiscalização

ARTIGO SÉTIMO

(Composição, mandato e remuneração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos sócios, podendo ser nomeado um deles em assembleia com administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é obrigatória a assinatura dos dois sócios. Para cartas e demais correspondências avulsas bastará a assinatura de um dos sócios ou um dos seus procuradores.

Três) Por acordo dos sócios poderá a sociedade ou cada um deles fazer-se representar por um procurador, ou a sociedade poderá para determinados actos eleger mandatários.

Quatro) Os administradores poderão auferir remuneração da sociedade mediante deliberação da assembleia geral.

Cinco) Cada sócio é livre de examinar os livros da sociedade como acto de fiscalização do seu bom funcionamento.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício, dentro e repartição dos lucros e perdas e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias para assembleias extraordinárias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e ordem de trabalho da reunião.

Três) A assembleia geral será presidida pelo sócio ocasionalmente escolhido para efeito competindo-lhe assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros e actas da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estiverem presentes ou representados todos os sócios e em segunda

convocação, seja qual for o número de sócios presentes desde que esteja presente ou representado um sócio gerente.

Cinco) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nelas representadas, as deliberações que forem tomadas, devem ser assinadas por todos os sócios ou seus legais representantes que a elas assistam.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas

ARTIGO NONO

Anualmente serão apuradas as contas do balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registrar, líquidos de todas despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Para o fundo de reserva legal sempre que for necessário integrá-lo em cinco por cento;
- b) Para outras reservas que seja resolvido, criar, as quantias que se determinarem em assembleia geral nos termos do artigo décimo primeiro deste pacto;
- c) Para dividendo aos sócios na proporção das suas quotas o remanescente.

CAPÍTULO VI

Da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade se dissolve nos casos e termos da lei e pela resolução da maioria dos sócios em assembleia geral e uma vez dissolvida são liquidatários os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os restantes ou herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Nesse caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, receberão o que se apurar pertencer-lhes.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, sete de Maio de dois mil e dez.
— O Técnico, *Ilegível*.

Premier Cabos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e dois de Dezembro de dois mil e nove, exarada de folhas setenta e três a folhas setenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e quarenta

e quatro traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a divisão, cessão de quota e alteração parcial do pacto social, onde o sócio Kevin Vernon Taylor, cede a sua quota na totalidade, no valor nominal de dezanove mil meticais ao sócio Leon Van Niekerk passando este a deter uma quota, única no valor nominal de vinte mil meticais e por sua vez divide a sua quota em duas novas quotas, sendo uma de dez mil meticais, que reserva para si e outra de dez mil meticais que cede a favor da senhora Zaida Amade Van Niekerk que entra para a sociedade como nova sócia, alterando-se por consequência a redacção do artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Leon Van Niekerk;
- b) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Zaida Amade Van Niekerk.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Dezembro de dois mil e nove.— A Ajudante, *Lúsa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Xpto-Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Março de dois mil e dez, exarada a folhas vinte e uma do livro de notas para escrituras diversas número duzentos sessenta e cinco traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo da Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que se regerá da seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Xpto-Construções Limitada, daqui em diante designada apenas por sociedade comercial

por quotas de responsabilidade limitada, constitui por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede principal e estabelecimento na cidade de Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades pretendidas que sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral e que se obtenham as necessárias autorizações para esse efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, e equivalente a cinquenta por cento e pertencente à sócia Yudimaidys Gomez Arroyo;
- b) Uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento e pertencente ao sócio Nuno Miguel Fotinha Pinto Dionísio.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios são livres.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende de prévio consentimento da sociedade, sendo a deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Um) Não poderão exigir-se prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

Três) O capital social poderá aumentar uma ou mais vezes de acordo com a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

São órgãos sociais da sociedade a assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação ou modificação do balanço e contas dos exercício e para deliberação sobre quaisquer assuntos para que seja convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral extraordinária reunir-se-á por iniciativa de um dos sócios.

Três) A assembleia geral poderá ter lugar em qualquer local a designar na cidade de Maputo.

ARTIGO NONO

A assembleia geral é presidida pela sócia Yudimaidys Gomez Arroyo, que desde já fica nomeada sócia gerente com todos poderes.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade reunirá extraordinariamente sempre que for convocada por um dos sócios e, ordinariamente, trimestralmente.

Dois) A convocatória será feita com uma antecedência de quinze dias por qualquer meio de uma carta dirigida.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Compete à sócia gerente Yudimaidys Gomez Arroyo, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticar todos os demais actos, tendentes à realização do objectivo social a qual, a lei e os presentes Estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) A sócia gerente pode constituir mandatário nos termos e para os efeitos estabelecidos pela lei das sociedades por quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia gerente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um simples ou qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecharão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros apurados do exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto na alínea anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se deve dissolver, mas continuará com o sócio sobrevivente ou capaz e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito enquanto a quota se mantiver indivisa, devendo escolher-se dentre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Para tudo omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições das leis das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Março de dois mil e dez.
— A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

Associação Moçambicana de Micro Empresas de Prestação de Serviços – (AMMEPS)

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) Associação Moçambicana de Micro Empresas de Prestação de Serviços, abreviadamente designada por AMMEPS é uma pessoa colectiva de direito privado, sem carácter especulativo nem fins lucrativos, constituída no âmbito da lei vigente no território nacional, dotada de uma personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A AMMEPS tem a sua sede na cidade de Maputo.

Três) As actividades da AMMEPS são do âmbito nacional.

Quatro) A duração da associação é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da aprovação dos presentes estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO SEGUNDO

Objectivos

A AMMEPS tem por objectivos:

- a) Promover actividades com vista a melhorar o sistema de salubridade;
- b) Incentivar o gosto pela ornamentação, embelezamento de parques, jardins e passeios;
- c) Participar nas actividades de recolhas de resíduos sólidos urbanos;
- d) Promover o aproveitamento de espaços vazios para fins sociais, designadamente na área de saúde (mitigação dos efeitos de SIDA), prática do desporto, cultura e educação;
- e) Participar na organização e manutenção da tranquilidade e ordem públicas;
- f) Promover acções de empreendedorismo e criação de posto de trabalho;
- g) Desenvolver actividades afins;
- h) Criar parcerias com outras associações para a promoção de actividades ligadas aos interesses da associação.

CAPÍTULO III

Dos membros da associação

ARTIGO TERCEIRO

Membros

Podem ser membros da AMMEPS, todas as pessoas singulares ou colectivas, organismos governamentais, nacionais ou estrangeiras, de carácter privado, misto ou cooperativo.

ARTIGO QUARTO

Classificação dos membros

Os membros da AMMEPS agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores — os subscritores do pedido da constituição da associação e os que participaram na reunião da assembleia constituinte;
- b) Membros efectivos — os que aderirem AMMEPS após sua criação;
- c) Membros honorários — as pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado ou que prestam serviços de relevo nos sectores que constituem objectivos da AMMEPS;
- d) Membros correspondentes — as pessoas singulares ou organismos nacionais ou estrangeiras que se identifiquem com os interesses da AMMEPS.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO QUINTO

Direitos dos membros

Um) São direitos dos membros em geral:

- a) Frequentar a sede da AMMEPS e suas descendências, nomeadamente o centro social, de documentos, consultar livros, revistas e publicações, e outros elementos de consulta;
- b) Utilizar todos outros serviços da associação;
- c) Receber gratuitamente publicações que a associação editar ou puser em circulação e pelas quais a Direcção entenda não cobrar preços de venda;
- d) Apresentar a Direcção quaisquer propostas e sugestões com interesses para associação;
- e) Possuir cartão de membro, diplomas e usar insígnias de AMMEPS;
- f) Ser nomeado pela Direcção para qualquer comissão ou representação;
- g) Gozar das demais regalias previstas nos presentes estatutos.

Dois) São direitos que pertencem exclusivamente aos membros fundadores e aos efectivos:

- a) Eleger e ser eleito;
- b) Requerer a convocação da Assembleia Geral;
- c) Fazer-se representar por um mandatário ou por outro membro nas reuniões das assembleias gerais;
- d) Subscrever listas de candidatos para exercícos de cargo dos órgãos sociais.

ARTIGO SEXTO

Deveres dos membros

Um) São deveres dos membros:

- a) Pagar a quota mensal estabelecida;
- b) Contribuir para o desenvolvimento e bom nome da associação;
- c) Acatar as decisões constantes dos presentes estatutos e mais regulamentação aplicáveis;
- d) Contribuir na elaboração das estatísticas ou relatórios do interesse da associação.

Dois) Aos membros fundadores e efectivos cumpre ainda:

- a) Aceitar servir nos cargos da AMMEPS para que forem eleitos ou nomeados, salvo escusa justificada, não sendo porém obrigados a aceitar relação ou eleição para cargo diferente antes de terem decorrido os dois anos sobre a cessão de funções do cargo anterior;
- b) Participar nas assembleias gerais.

CAPÍTULO V

Dos fundos

ARTIGO SÉTIMO

Fundos

Um) São consideradas receitas da associação:

- a) O produto das jóias quotas dos membros;
- b) Os rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do seu património;
- c) As doações legados, contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- d) A venda de serviços ou bens que a associação promova para a realização dos seus objectivos.

Dois) O valor da jóia e da quota serão fixados anualmente pela Assembleia Geral mediante proposta da Direcção e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos da associação

ARTIGO OITAVO

Órgãos

Os órgãos sociais da AMMEPS são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

Eleição

Um) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos pelo período de dois anos, não podendo ser reeleitos para mais de dois mandatos sucessivos, salvo justificação aceite por mais de dois terços dos membros fundadores ou efectivos.

Dois) Nenhum membro pode ocupar mais de um cargo.

Três) Ocorrendo vagas em qualquer dos cargos associativos durante o período do mandato, compete os restantes membros a designação de um membro para o seu preenchimento, sujeitando-se tal designação a homologação da Assembleia Geral que se realizará após aquela designação.

Quatro) Todos os cargos serão exercidos sem remuneração, sem prejuízos do pagamento de despesas de representação ou de viagem a que haja lugar no desempenho das suas funções.

CAPÍTULO VII

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da AMMEPS e as suas deliberações são obrigatórias para todos membros.

Dois) A Assembleia Geral é a reunião dos membros fundadores e efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Três) Cada membro tem direito a um voto.

Quatro) Todas as decisões são tomadas pela maioria por um simples voto.

Cinco) Os membros honorários e correspondentes poderão participar activamente nas assembleias gerais mas não terão direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Composição

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) A sua eleição far-se-á em Assembleia Geral por um período de dois anos.

Três) A proposta da composição da Mesa da Assembleia Geral será feita pela Direcção ou por um grupo de pelo menos dez membros efectivos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a respectiva Mesa da Assembleia, a Direcção e o Conselho Fiscal, definir anualmente as linhas gerais da política associativa;
- b) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais da Direcção e o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar todas as propostas, pareceres ou votos que lhe sejam submetidos;
- d) Eleger os membros honorários;
- e) Aprovar os critérios de atribuição de diplomas a insígnias;
- f) Autorizar que a associação demande os titulares dos órgãos por factos praticados no exercício do seu cargo;
- g) Destituir os membros dos órgãos sociais;
- h) Definir as regras, critérios e o valor das jóias e quotas a pagar pelos membros;
- i) Aprovar as alterações dos estatutos;
- j) Deliberar a dissolução da associação.

Dois) Compete ao presidente da Mesa:

- a) Estabelecer agenda, convocar e dirigir as reuniões;
- b) Assinar actas;
- c) Empossar os membros nos cargos sociais;
- d) Verificar a legalidade das candidaturas e da sua eleição.

Três) Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente nas suas funções e substituí-lo quando se verificar impedimentos.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Redigir actas;
- b) Praticar todos actos de administração necessária a boa organização e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente no segundo trimestre de cada ano.

Dois) A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente por convocação do seu presidente ou a requerimento da Direcção, do Conselho Fiscal ou de um número não inferior a um terço dos membros.

Três) O requerimento aludido no número anterior deve indicar o objectivo da reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Quórum

Um) A Assembleia Geral convocada a pedido da Direcção só poderá reunir, em primeira convocatória, desde que estejam presentes ou representados mais de metade de número total de membros, no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Não se verificando as presenças referidas no número anterior, a Assembleia Geral funcionará, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira, com qualquer número de membros.

Três) A Assembleia Geral convocada a pedido dos membros, só poderá funcionar, se estiver presentes ou devidamente representados, pelo menos três quarto dos requerentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocatória

Um) A Assembleia Geral é convocada pela respectiva presidência da mesa, com pelo menos trinta dias de antecedência, por meio de circular ou aviso publicado pelo menos num jornal local onde conste a data, hora, local e a respectiva agenda de trabalhos.

Dois) Tratando-se de alterações nos estatutos, estas deverão ser enviadas com antecedência de pelo menos trinta dias, com a indicação específica das modificações proposta.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Direcção

Um) A Direcção é o órgão de gestão e representação da associação.

Dois) A Direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente e três vogais.

Três) A composição da Direcção será objecto de proposta da Assembleia Geral ou de um grupo de pelo menos dez sócios fundadores ou efectivos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências

Um) Compete à Direcção a gestão quotidiana das actividades da associação.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele em todos os actos e contratos;

b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais;

c) Criar, dirigir e organizar os serviços da associação;

d) Elaborar anualmente e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas de exercícios, bem como o plano de actividades para o ano seguinte;

e) Deliberar sobre a demissão dos membros;

f) Requerer se necessário a convocação da assembleia geral extraordinária;

g) Ouvindo o parecer do Conselho Fiscal, adquirir ou alienar os bens da associação, sempre que o efeito se mostre necessário.

Três) Compete em particular ao presidente:

- a) Coordenar as actividades da Direcção e convocar as respectivas reuniões;
- b) Estruturar a Direcção da associação;
- c) Assegurar as relações com outros organismos;
- d) Exercer ao nível das reuniões da Direcção um voto de qualidade.

Quatro) Em caso de impedimento, será submetido pelo vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Vínculo

Um) Para vincular a associação é necessária a assinatura do presidente ou na sua ausência à do vice-presidente.

Dois) A Direcção poderá delegar simples funções para o andamento quotidiano da associação, um membro qualificado, através de procuração genérica ou específica para cada caso, em que conste expressamente a competência delegada.

Três) A Direcção, sem necessidade de procuração, poderá delegar em um ou mais membros actos de expedientes correntes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

Dois) A sua eleição será feita em Assembleia Geral por proposta da Mesa ou por um grupo de pelo menos dez membros fundadores ou efectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Velar pela correcta utilização dos fundos criados;
- b) Examinar, sempre que necessário a escrita dos documentos da associação;
- c) Emitir pareceres;
- d) Requerer a convocação extraordinária de Assembleia Geral;

e) Verificar o cumprimento dos estatutos e de mais legislação aplicável.

Dois) Em caso de necessidade o Conselho Fiscal poderá ser assessorado por outros membros especializados.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos duas vezes por ano e sempre que for convocado pela Direcção.

Dois) As suas deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes.

Três) O Conselho Fiscal poderá assistir as reuniões de Direcção sempre que o entenda.

Quatro) As suas sessões será lavrada uma acta que conste de livro apropriado.

CAPÍTULO VIII

Das infracções disciplinares

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Infracção disciplinar

Constitui infracção disciplinar toda a conduta ofensiva dos princípios consagrados nos estatutos e dos regulamentos internos ou das deliberações e resoluções dos órgãos da associação e, de um modo geral, toda a conduta que ofende a legislação válida e aplicada em território nacional.

CAPÍTULO IX

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução líquida

Em caso de dissolução voluntária ou judicial da associação, a assembleia geral reunida em sessão extraordinária, decidirá por maioria dos membros presentes o destino a dar aos bens da associação de acordo com a lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Para todos os casos omissos recorrer-se-à legislação em vigor na República de Moçambique sobre a matéria.

Nafil Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Março de dois mil e dez, exarada de folhas três verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trinta da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo Orlando Fernando Messias, conservador B, em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social, em que o sócio Nadeem Sulemane Cassamo Valy, detentor dos cem por cento na sociedade, cede quarenta por centos do capital social a um novo sócio Vilankulo Futebol

Club, representada, pelo seu sócio Yassin Suleman Esep Amuji, passando a sociedade a constituir-se por dois sócios, na mesma acta foi deliberado a mudança da denominação social, a referida cessão é feita a título oneroso e com todos os direitos e obrigações, que em consequência desta operação ficam alterados os artigos primeiro, quarto e sétimo que rege a referida sociedade para uma nova redacção e seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Vilcon, Limitada, tem a sua sede e principal estabelecimento em Vilankulo área do Conselho Municipal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo sessenta por cento do capital social equivalente a noventa mil meticais para o sócio Nadeem Sulemane Cassamo Valy e quarenta por cento do capital social equivalente a sessenta mil meticais para Vilankulo Futebol Club de Yassin Suleman Esep Amuji, respectivamente.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Nadeem Sulemane Cassamo Valy, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, podendo delegar seus poderes ao outro sócio ou a pessoas de confiança, mediante um documento legal e com poderes bastantes e possíveis limites.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura contenuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, catorze de Abril de dois mil e dez.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Carteira Móvel, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Janeiro de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e dezasseis a cento

e trinta e uma do livro de notas para escrituras diversas número B barra sessenta e quatro do Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, a cargo de Isaías Simião Sitói, licenciado em Direito e notário do mesmo Ministério, foi constituída uma sociedade anónima denominada Carteira Móvel, S.A., que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A sociedade Carteira Móvel, S.A., é uma sociedade anónima que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

Dois) A existência da sociedade conta-se a partir da data de escritura de constituição e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem sua sede na Rua Belmiro Obadias Muianga, número trezentos e oitenta e quatro, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, por deliberação do conselho de administração.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, bastando para o efeito uma deliberação do conselho de administração

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A Carteira móvel, S.A., tem por objecto a prestação do serviço de moeda electrónica.

Dois) A sociedade, poderá ainda, observado o respectivo regime legal, exercer qualquer outra actividade comercial, industrial ou financeira relacionada directa ou indirectamente, no todo ou em parte, com a sua actividade, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social, ou filiar-se a qualquer associação ou organização, nacional ou internacional, com vista à prossecução do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social é de vinte e cinco milhões de meticais representado por vinte e cinco mil acções de mil meticais cada, e encontra-se integralmente subscrito e realizado.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos da legislação aplicável.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou reproduzidas por meios mecânicos desde que autenticadas com o selo branco da sociedade.

Três) A titularidade das acções constará no livro de registo de acções existente na sede da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Espécie de acções)

Um) Sem prejuízo do artigo anterior, as acções serão nominativas ou ao portador e reciprocamente convertíveis à vontade e à custa dos seus titulares, com a limitação decorrente do número seguinte.

Dois) As acções serão sempre nominativas:

- a) Enquanto não estiverem integralmente liberadas;
- b) Quando as acções não puderem ser transmitidas sem o consentimento da sociedade;
- c) Quando os accionistas beneficiarem do direito de preferência na sua transmissão, nos termos regulados no contrato de sociedade;
- d) Quando se tratar de acções cujo titular esteja obrigado, segundo o contrato de sociedade a efectuar prestações acessórias à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, por deliberação da assembleia geral.

Dois) Nos aumentos de capital, os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número das que já possuírem.

Três) Se algum ou alguns daqueles a quem couber o direito de preferência não quiserem subscrever a importância que lhes devesse caber, então será dividida pelos outros na mesma proporção.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Acções e obrigações próprias)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções próprias e obrigações, realizando sobre esses títulos as operações que forem consideradas convenientes aos interesses da sociedade.

Dois) Sem prejuízo das excepções previstas na lei, a sociedade não pode adquirir e deter acções próprias representativas de mais de dez por cento do seu capital.

ARTIGO DÉCIMO

(Transmissão de acções)

As acções são livremente transmissíveis, a favor de qualquer entidade pública ou privada, desde que observados os requisitos legalmente aplicáveis.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Definição)

São órgãos sociais a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direito de voto)

Tem direito a voto todo o accionista que tenha as suas acções registadas ou depositadas em seu nome, até o oitavo dia anterior ao da reunião da assembleia geral e mantenha esse registo ou depósito, pelo menos, até ao encerramento da reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação de accionistas)

Um) Os accionistas com direito a voto podem fazer-se representar nas assembleias gerais por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, devendo, no entanto, depositar o instrumento de representação com a antecedência referida no número dois seguinte.

Dois) O mandatário deverá ser constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos, que deverá ser recebida pelo presidente da mesa até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representadas pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação podendo, no entanto, o representante delegar essa representação, nos termos do número um deste artigo.

Quatro) Os documentos da representação legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos no prazo previsto no número um deste artigo, pelo presidente da mesa.

Cinco) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem

audiência da assembleia geral, segundo o seu prudente critério, mas sempre em observância com o legalmente estabelecido.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Dois) Compete ao presidente, para além de outras atribuições que lhes são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração, do conselho fiscal e assinar os respectivos autos de posse.

Três) Incumbe ao secretário, além de coadjuvar o presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos outros órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) De entre os poderes que lhe são atribuídos por lei, compete à assembleia geral apreciar e votar sobre o relatório do conselho de administração, o balanço e as contas sociais, com o respectivo parecer do conselho fiscal, deliberar quanto à aplicação dos resultados e eleger, quando for caso disso, os membros da mesa e dos outros órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral nomear e destituir os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, bem como apreciar e aprovar os planos anuais porque se norteará a actuação da sociedade e definir instrumentos e objectivos, respectivamente, a promover e a alcançar pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Local da reunião)

A assembleia geral reúne-se em princípio na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida, com a concordância do conselho de administração e do conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocatória)

Um) A convocatória da assembleia geral será feita mediante carta com aviso de recepção dirigida a cada um dos representantes dos accionistas, com a antecedência de, pelo menos, trinta dias em relação à data da reunião, salvo

nos casos em que seja possível convocar a totalidade dos accionistas utilizando meios mais expeditos e que todos concordem com o mesmo.

Dois) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, sede e número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie da reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação dos accionistas;
- e) Os documentos que se encontram na sede social para consulta dos accionistas.

Três) As cartas convocatórias serão assinadas do artigo seguinte, será convocada imediatamente uma nova reunião para se efectuar dentro de trinta dias e não antes de terem decorrido quinze.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Validade das deliberações)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente em primeira convocatória quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de pelo menos cinquenta e um por cento do capital, e em segunda convocatória, qualquer que seja o número dos accionistas presentes ou representados e o montante do capital que lhe couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário. Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa ou cláusula estatutária exigirem outra maioria.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Votação)

Um) Por cada conjunto de acções representativas de, pelo menos, cinco por cento do capital social, conta-se um voto.

Dois) Não haverá limitações quanto ao número de votos de que cada accionista dispõe na assembleia geral, quer em nome próprio, quer como procurador.

Três) As votações serão feitas pela forma indicada pelo presidente da mesa, excepto quando respeitem a eleições ou deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto.

Quatro) As actas da assembleia geral, uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário, produzem, acto contínuo, os seus efeitos, com dispensa de qualquer outra formalidade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Suspensão da reunião)

Um) Quando a assembleia geral esteja em condições legais de funcionar, mas tal não seja possível, por motivo justificável, dar-se-á início aos trabalhos ou tendo-se-lhes dado início eles não possam, por qualquer circunstância,

concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A assembleia só poderá deliberar na suspensão da mesma sessão duas vezes devendo a segunda sessão ter lugar dentro dos trinta dias seguintes.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por um número impar de até cinco membros, sendo um o presidente.

Dois) Os membros do conselho de administração serão eleitos pela assembleia geral que designará também o seu presidente.

Três) A assembleia geral determinará se os administradores caucionarão ou não o seu cargo, o que a ser exigível, fixará também o respectivo montante.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Vacatura de administradores)

Um) Havendo vacatura no número de administradores, o conselho de administração poderá designar de entre os accionistas, novos administradores que ocuparão os lugares vagos até à próxima assembleia geral que votará o preenchimento definitivo.

Dois) No caso de e no decurso de um triénio houver aumento de capital com entrada de novos accionistas e achando-se ou não preenchidos todos os lugares do conselho de administração, a assembleia geral poderá, sempre que se justificar, designar novos administradores representantes dos novos accionistas, que ocuparão os seus lugares até a reunião ordinária da assembleia geral seguinte, em que cesse o mandato dos restantes membros deste órgão social.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, sem reservas em juízo e fora dele activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Propor à assembleia geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões;
- b) Tomar ou dar de arrendamento, bem como tomar de aluguer ou locar quaisquer bens ou parte dos mesmos;

c) Tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;

d) Contrair empréstimos ou prestar quaisquer garantias, através de meios ou formas legalmente permitidos;

e) Constituir mandatários para, em nome da sociedade, praticarem os actos jurídicos previstos no respectivo mandato;

f) Adquirir e ceder participação em quaisquer outras sociedades ou empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;

g) Adquirir, vender, permutar ou por qualquer outra forma onerar bens móveis ou imóveis da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Responsabilidade)

Os administradores serão pessoal e solidariamente responsáveis pelos actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato, aplicando-se o direito de regresso entre os mesmos na medida das respectivas culpas e das consequências que delas advierem, presumindo-se iguais as culpas dos responsáveis, salvo quando provarem que agiram sem culpa.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões)

As reuniões e respectivas convocatórias do Conselho de Administração serão fixadas nos termos constantes das normas e regulamentos internos da empresa, mas sempre em observância dos dispositivos legais aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar devem estar presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador mediante carta dirigida ao conselho de administração, mas cada carta apenas poderá ser utilizada uma única vez.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos administradores presentes ou representados.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Assinatura)

Um) A sociedade fica obrigada nos termos a serem definidos pelo conselho de administração. Para o efeito, o conselho de administração emitirá os competentes documentos bastantes para delegar os respectivos poderes.

Dois) Para comprar ou vender bens imobiliários, é sempre necessária a aprovação do Conselho de Administração.

Três) É interdito em absoluto aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma sem prejuízo da responsabilidades criminal e civil dos seus autores pelo incumprimento desta norma e pelos danos que causarem.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMONONO

(Composição)

Um) A fiscalização da sociedade incumbe a um conselho fiscal composto por três membros efectivos e um suplente, eleitos pela assembleia geral, que também designará entre eles o respectivo presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do conselho fiscal as pessoas, singulares ou colectivas que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competência)

A competência do conselho fiscal e os direitos e obrigações dos seus membros são os que resultam da lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões)

Um) O conselho fiscal reúne-se nos termos fixados nas normas e regulamentos internos da empresa.

Dois) As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, devendo os membros que com elas não concordarem fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Cargos sociais)

Um) O presidente e o secretário da mesa da assembleia geral, os membros do conselho de administração e os membros do conselho fiscal são eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os períodos de exercício das funções de membro do conselho de administração será de até um período máximo de quatro anos, e os membros do conselho fiscal de um período de um ano, contando-se a partir da data da posse, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes.

Três) A eleição, seguida de posse para um novo período de funções mesmo que não coincida rigorosamente com o termo do período precedente faz cessar os mandatos dos membros anteriormente em exercício.

Quatro) Se qualquer entidade eleita para fazer parte da mesa da assembleia geral ou dos conselhos de administração ou fiscal não entrar em exercício nos sessenta dias subsequentes à eleição por facto imputável a essa entidade caducará automaticamente o respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Remunerações)

As remunerações dos Administradores bem como dos membros dos corpos sociais, serão fixadas atentas as respectivas funções pela assembleia geral ou por uma comissão eleita por aquela para esse efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Pessoas colectivas em cargos sociais)

Um) Sendo eleita para a mesa da assembleia geral, para o conselho de administração ou para o conselho fiscal uma pessoa colectiva, será esta representada no exercício do cargo pelo indivíduo que designar por carta registada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Dois) A pessoa colectiva pode livremente substituir o seu representante ou desde logo indicar mais de uma pessoa para o substituir.

CAPÍTULO IV

De aplicação dos resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão depois de tributados a seguinte aplicação:

- Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- As quantias que por deliberação da assembleia se destinarem a constituir quaisquer fundos ou reserva;
- O remanescente será aplicado em conformidade com a deliberação da assembleia geral, sempre em estrita observância do que estiver legalmente estabelecido.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) A comissão liquidatária será constituída por um presidente nomeado pelo Governador do Banco de Moçambique, e por dois outros membros, um dos quais é o representante dos credores e o outro dos accionistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Exame de escrituração)

Todo accionista tem direito a examinar a escrituração e a documentação concernente às operações sociais nos termos legalmente estabelecidos.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, em Maputo, quatro de Fevereiro de dois mil e dez. — O Escrivão, *Sebastião Manuel João*.

Berry Juice Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura dezoito dias do mês de Março do ano dois mil e dez, lavrada de folhas trezentas oitenta e três a quatrocentas e quatro do livro de notas para escrituras diversas número cinco, a cargo da notária Pissina Rapihia, técnica superior dos registos e notariado N1, licenciada em Psicologia, Pedagogia e notária do referido cartório, foi celebrada cedência de quotas e admissão de novo sócio na sociedade Berry Juice Construções, Limitada, com o seguinte teor:

Aos vinte e nove dias do mês de Março do ano dois mil e dez, na cidade de Tete e no Cartório Notarial de Tete, perante mim Pissina Rapihia, técnica superior dos registos e notariado N1, licenciada em Psicologia, Pedagogia e notária do referido cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Paul Desmond Bersford Miller, solteiro, maior, natural de Harare-Zimbabwe e residente em Vilanculos, acidentalmente na cidade de Tete, portador do Passaporte n.º AN169531, de oito de Novembro de dois mil, em Harare, neste acto por si e em representação dos senhores Maffat Medicine Mburuma, casado, natural de Harare-Zimbabwe e residente em Vilanculos, e Temba Tinarwom, casado, natural de Zimbabwe e residentes acidentalmente na cidade de Tete;

Segundo: António Joaquim Vieira, solteiro, maior, natural de Mutarara e residente na cidade de Tete, neste acto por si e em representação dos senhores Oskar Willem Komen e Steven Mel Johnsen, ambos solteiros e residentes na cidade de Tete;

Terceiro: Nathan Neringo, solteiro, maior, de nacionalidade zimbabweana e residente na cidade de Tete, portador do Passaporte n.º AN373008, de vinte e um de Junho de dois mil seis, em Harare.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela apresentação da escritura lavrada no dia dez de Agosto de dois mil e nove, passada pela Conservatória dos Registos de Vilanculos e a acta da reunião da empresa Berry Juice Construções, Limitada, e cópia do passaporte do recém-admitido sócio, que se arquivam e por eles foi dito:

Que, celebram a presente escritura de quotas e admissão de novo sócio na empresa supracitada, que na sua vigência se regerá pelas cláusulas e artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de seis quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma: uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Paul Desmond Bersford Miller, uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente aos sócios Oskar Willem Komen e Steven Mel Johnsen, cada, uma quota no valor nominal de quatro mil e quinhentos meticais, equivalentes a três por cento do capital social, pertencentes aos sócios Temba Tinarwom e Maffat Medicine Mburuma, cada e uma quota no valor nominal de seis mil meticais, equivalente a quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio recém-admitido Nathan Neringo.

ARTIGO SEGUNDO

O novo sócio recém-admitido, aceita esta cedência nos termos exarados.

Assim o disseram e outorgaram.

Cartório Notarial de Tete, vinte e seis de Março de dois mil e dez. — O Ajudante, *João Luís*.

Sarens Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Abril de dois mil e dez, lavrada de folhas trinta e oito a folhas quarenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e quatro traço A de Cartório Notarial do Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado

N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Sarens Nv e Sarens Bestuur Nv uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sarens Moçambique, Limitada, com sede na Avenida do Zimbabwe, número trezentos e oitenta e cinco, Maputo, Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Sarens Moçambique, Limitada, doravante denominada por sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Zimbabwe, número trezentos e oitenta e cinco, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal a exploração e o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Transporte e manuseamento de máquina e equipamento pesado;
- b) Aluguer de maquinaria e equipamento sem operador;
- c) Aluguer de maquinaria e equipamento com operador;
- d) Prestação de serviços técnicos a gruas e guindastes hidráulicos;
- e) Levantamento e carga de bens, equipamentos e materiais pesados;
- f) Transportes especiais de carga, maquinaria e equipamento pesado;
- g) Aluguer, operação e reparação de gruas e guindastes e solução de problemas relacionados com gruas e guindaste;
- h) Prestação de serviços de engenharia;
- i) Prestação de consultoria técnica;
- j) Importação e exportação de maquinaria, equipamento, componentes, produtos e materiais associados, bens e todos os outros necessários para o desempenho das actividades da sociedade;

k) Actuação como agentes, representantes ou intermediários com relação a negócios, contratos comerciais, ordens de encomendas, concursos, concessões ou outros actos conexos;

l) Comércio a retalho e a grosso;

m) A concepção, manufactura, compra, venda, reparação e distribuição;

n) Assistência técnica.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital da sociedade, subscrito e realizado na íntegra em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil meticais, e correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à Sarens Nv;

b) Outra no valor nominal de mil meticais, e correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à Sarens Bestuur Nv.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral da sociedade.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos de capital em proporção da sua participação no capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

Transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, na proporção das suas quotas, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência, este transfere-se automaticamente aos sócios.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade, por carta, com um mínimo de trinta dias de antecedência relativamente à data da intencionada venda, na qual lhe dará a conhecer o projecto de alienação, o comprador e as respectivas condições contratuais.

Cinco) A sociedade e os demais sócios poderão exercer o seu direito de preferência dentro de quarenta e cinco dias e quinze dias, respectivamente, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão.

ARTIGOSÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arreada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução da sociedade que seja accionista.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

Quatro) A assembleia geral deve deliberar sobre os critérios específicos de avaliação de quotas sujeitas a amortização, devendo, como regra, ser o maior de entre o valor contabilístico e o valor de mercado da quota, actualizados, numa base anual, em relatório elaborado por profissional licenciado e aprovado pelo conselho de gerência.

ARTIGO OITAVO

Aquisição de quotas próprias

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após o fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;

b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;

c) Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades ou estabelecer prazo maior para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar na sede para apreciação caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída e possa deliberar validamente.

ARTIGODÉCIMO

Representação em assembleia geral

Os sócios podem fazer se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, mandatário, por descendente ou ascendente, mediante carta por ele assinada.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;

c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;

d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;

e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em qualquer convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, metade do capital social.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Administração e gestão da sociedade

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração composto por um ou mais membros, eleitos pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração terá os poderes gerais atribuídos por lei para a administração dos negócios da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar parte desses poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de administração estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura de pelo menos um membro do conselho de administração ou de procurador nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Convocação das reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de cinco dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número dois anterior, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos os administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Quórum constitutivo e deliberativo

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiver presente ou representado, pelo menos, um administrador quando o conselho de administração seja composto por um ou dois membros e por pelo menos dois membros nos restantes casos.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que um administrador.

Quatro) As deliberações do conselho de administração são aprovadas por maioria dos votos dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao dia quinze do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Distribuição de lucros

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, treze de Abril de dois mil e dez.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Abdul Satar Esmail, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dez, lavrada a folhas trinta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras de diversas número setecentos cinquenta e um traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, técnico superior dos registos e notariados e notário do referido cartório, que pela presente escritura

pública o sócio único, decidiu transformar a firma de comerciante em nome colectivo com a denominação Irmãos Satar, Limitada, para uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Abdul Satar Esmail, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo.

Que em consequência da transformação acima mencionada fica alterada a composição de todos os artigos do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a firma Abdul Satar Esmail, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Vladimir Lenine, número mil quinhentos noventa e três, nesta cidade de Maputo e a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração desta escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data de assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O seu objecto é o exercício do comércio geral, abrangendo venda a retalho, das classes segunda, terceira, quinta, sétima, oitava, décima quarta, décima quinta, vigésima e vigésima primeira do artigo décimo do Diploma Legislativo número dois mil e vinte e dois, de cinco de Novembro de mil novecentos e sessenta, podendo, no entanto, explorar qualquer outro ramo de comércio industrial em que o sócio assim o decidir e seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cinco mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por uma quota única de igual valor nominal, pertencente ao sócio único, o senhor Abdul Satar Esmail.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A sociedade é gerida pelo sócio único.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do sócio único;
- b) Pela assinatura de um procurador ou procuradores com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O ano social concide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-á a trinta e um de Dezembro de cada ano, e

carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGOSÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Parágrafo único. Os lucros apurados em cada exercício económico, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja reintegrá-lo.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á a liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, tendo os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Qualquer omissão ou lacuna patente nos presentes estatutos será suprido com recurso às normas comerciais e civis aplicáveis na República de Moçambique.

Em nada mais há a alterar por esta escritura pública continuando a vigorar o disposto no pacto social.

Está conforme.

Maputo, seis de Maio de dois mil e dez.
— A Ajudante, *Maria Cândida Samuel*.

Mozambique Mobile Safaris — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Abril do ano dois mil e dez, lavrada de folhas cinquenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e cinco traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Antonieta António Tembe, técnica superior N1 e notária do referido cartório, foi constituída a sociedade Mozambique Mobile Safaris-Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) Mozambique Mobile Safaris-Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número duzentos e setenta, Prédio Time Square, Bloco IV, terceiro andar, escritório trinta e seis, em Maputo.

Dois) Por decisão do único sócio, a sociedade poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal organização de safaris e actividade turística em geral.

Dois) Mediante deliberação do único sócio, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a uma única quota com o valor nominal de vinte mil meticais, representativa de cem por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Markus Nicholas Coerlin.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Markus Nicholas Coerlin, que fica desde já designado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, activa e passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou pela assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos, dentro dos limites do mandato conferido pelo administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Abril de dois mil e dez.
— A Notária, *Ilegível*.

Sociedade Ecológica de Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Abril de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100154021 uma sociedade denominada Sociedade Ecológica de Maputo, Limitada.

Entre:

João José Sambo, solteiro maior, natural de Maputo e de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AC017217, emitido a três de Maio de dois mil e sete, pela Direcção Nacional de Migração, residente na Rua Tembe número duzentos e trinta, Bairro da Munhuana;

José Avelino Cumbane, solteiro, maior, natural de Maputo e de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110128741A, emitido a dois de Março de dois mil e seis pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua do Zundap, casa número quarenta e um, Quarteirão número três, Bairro de Xipamanine;

Hernânio Arsénio Chambala, solteiro, maior, natural de Maputo e de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100119252N, emitido a dezanove de Março de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua do Zambeze, casa número quatro, Quarteirão número vinte, Bairro de Minkadjuine.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Sociedade Ecológica de Maputo, Limitada, e tem a sua sede na Rua de Xai-Xai, número trezentos e seis, cidade de Maputo, podendo mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a recolha primária dos resíduos sólidos urbanos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social é vinte mil meticaís, totalmente subscritos e realizado em dinheiro, e corresponde à soma de três quotas desiguais:

- a) Uma quota com o valor nominal de oito mil meticaís, representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João José Sambo;
- b) Uma quota com o valor nominal de sete mil meticaís, representativa de trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Avelino Cumbane;
- c) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticaís, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Hernânio Arsénio Chambala.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio João José Sambo.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessária duas assinaturas, sendo obrigatória a do gerente e outra de um dos sócios a nomear em assembleia geral. O gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios

concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil. O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários. Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Abril de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Thriveni Minerals Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que conforme acta da assembleia extraordinária número um barra dois mil e dez, de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e seis, da sociedade Thriveni Minerals Moçambique, Limitada, os sócios que a compõem deliberaram por unanimidade em aprovar os três pontos de agenda para a qual a mesma havia sido convocada, nomeadamente:

O aumento do capital social.

Em face da referida acta, foi deliberada por unanimidade o aumento do capital social da sociedade Thriveni Minerals Moçambique, Limitada dos actuais vinte mil meticaís para trinta e cinco milhões novecentos e noventa e cinco mil e duzentos e sessenta e nove meticaís a serem distribuídos aos respectivos sócios na proporção das suas quotas.

A divisão e cessão de quotas do sócio Prabhakaran Balasubramanian em favor da sócia Thriveni Earthmovers Private, Limited.

O sócio Prabhakaran Balasubramanian, dividiu a quota de cinco por cento do capital que detém na sociedade em duas partes iguais e cedeu a outra metade a sócia Thriveni Earthmovers Private, Limited pelo respectivo valor nominal.

A divisão e cessão de quotas do sócio Karthikeyan Balasubramanian em favor da sócia Thriveni Earthmovers Private, Limited.

O sócio Karthikeyan Balasubramanian dividiu a quota de cinco por cento do capital que detém na sociedade em duas partes iguais e cedeu a metade a sócia Thriveni Earthmovers, Limited pelo respectivo valor nominal.

Assim sendo, em face das deliberações acima tomadas, fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passará por conseqüente, a conter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta e cinco milhões novecentos e noventa e cinco mil e duzentos e sessenta e nove meticaís dividido em três quotas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e quatro milhões cento e noventa e cinco mil quinhentos e cinco meticaís e cinquenta e cinco centavos, correspondente à noventa e cinco por cento do capital, pertencente à sócia Thriveni Earthmovers Private, Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de oitocentos e noventa e nove mil oitocentos e oitenta e um meticaís e setenta e três centavos, correspondente à dois vírgula cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Prabhakaran Balasubramanian;
- c) Uma quota no valor nominal de oitocentos e noventa e nove mil oitocentos e oitenta e um meticaís e setenta e três centavos, correspondente à dois vírgula cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Karthikeyan Balasubramanian.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

Maputo, quatro de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.